Oriz Alocação Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

(CNPJ 54.422.165/0001-80)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 02 de julho de 2024 (data do início das atividades) a 30 de abril de 2025

Oriz Alocação Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e Administrador do
Oriz Alocação Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Oriz Alocação Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de abril de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 02 de julho de 2024 (data do início das atividades) a 30 de abril de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Oriz Alocação Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada** em 30 de abril de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 02 de julho de 2024 a 30 de abril de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização dos investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Conforme demonstração da posição financeira, em 30 de abril de 2025 o Fundo possuía R$ 89.126 mil investido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (80,88% de seu patrimônio líquido), as quais são avaliadas e registradas conforme práticas descritas na nota explicativa nº 3.c.

Considerando a relevância dos investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, bem como seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) teste de existência por meio do confronto da posição em aberto na carteira do Fundo, em 30 de abril de 2025, com os correspondentes extratos disponibilizados pelos administradores dos fundos investidos; (ii) confronto do valor das cotas dos fundos investidos em aberto na carteira do Fundo, em 30 de abril de 2025, com o valor das cotas divulgados pelos administradores dos fundos investidos; (iii) verificação da razoabilidade da performance dos principais fundos investidos no período entre a última cota auditada até a data-base de nossa auditoria; e (iv) revisão de papéis dos auditores dos fundos investidos que suportam as demonstrações contábeis em sua data base.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Reemissão das demonstrações contábeis e do relatório do auditor Independente

Em 29 de julho de 2025, emitimos nosso relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao exercício findo em 30 de abril de 2025 com ressalva em virtude de limitação relacionada a revisão dos papeis de trabalho dos auditores das demonstrações contábeis de dois fundos investidos. Considerando que após a emissão do nosso relatório de auditoria nós obtivemos acesso aos referidos papeis de trabalho, a limitação existente à época foi superada, de modo que a base para opinião com ressalva apresentada em nosso relatório de auditoria datado de 29 de julho de 2025 não é mais requerida, portanto, estamos reemitindo nosso relatório de auditoria sem modificação de opinião.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

Oriz Alocação Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 54.422.165/0001-80
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 30 de abril de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**7.536**	**6,84**
Disponibilidades		**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	9	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**7.535**	**6,84**
Daycoval Títulos Públicos II F.I.R.F.		7.535	6,84
Instrumentos financeiros	**5**	**89.126**	**80,88**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.1	**89.126**	**80,88**
Polígono Alpha Crédito Estruturado F.I.C. F.I.D.C.		13.541	12,28
F.I.D.C. Concrédito RI		11.822	10,73
Solis Recebíveis Comerciais II F.I.C. F.I.D.C. RL		11.419	10,36
Equipmed F.I.D.C. RL		9.471	8,60
BDR KYIV F.I.D.C.		8.334	7,56
Rio Bravo Inlira Stefanini Consórcio F.I.D.C. RL		5.354	4,86
F.I.C. F.I.D.C. Exodus Institucional		5.171	4,69
Ura Agro F.I.D.C. - RL		5.036	4,57
Ecoagro Insumos Fiagro		4.991	4,53
Cedar Octante F.I.D.C.		4.063	3,69
PLGN Auto Loans I Feeder F.I.C. F.I.D.C.		2.917	2,65
F.I.D.C. Consignado Q1		2.784	2,53
F.I.D.C. VJP Consignado - RL		2.542	2,31
Feeder Quali II F.I.C. F.I.D.C.		918	0,83
Kuará Oriz LSN I F.I.D.C. NP RL		763	0,69
Direitos creditórios	**6**	**14.430**	**13,10**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**14.430**	**13,10**
A vencer	6.3 / 6.4	14.430	13,10
Total do ativo		**111.092**	**100,82**
Passivo			
Valores a pagar		**907**	**0,82**
Resgates de cotistas a pagar	11 (b)	896	0,81
À sociedade administradora e custodiante (*)	**9**	8	0,01
Demais valores		3	-
Total do passivo		**907**	**0,82**
Patrimônio líquido	**12**	**110.185**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**111.092**	**100,82**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 9)

Oriz Alocação Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 54.422.165/0001-80

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para o período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	02/07/2024 a 30/04/2025
Resultados		**7.784**
Cotas de fundos de investimento	**4 / 5**	**6.935**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.1	6.627
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	308
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**846**
Resultado com direitos creditórios	6.4	846
Resultados diversos		**3**
Outras rendas operacionais		3
Encargos		**(126)**
Despesas da Administração	**14**	**(110)**
Remuneração da Administração	(a)	(95)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(b)	(15)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(14)**
Taxa CETIP		(9)
Taxa ANBIMA		(5)
Despesas diversas		**(2)**
Outras despesas operacionais		(2)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**7.658**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Oriz Alocação Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 54.422.165/0001-80

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Para o período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2025

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	02/07/2024 a 30/04/2025
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Representado por 0,0000 cotas a R$ - cada		-
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**7.658**
Cotas emitidas no período	**11**	**104.216**
98.807,7115 cotas	(a)	104.216
Cotas resgatadas no período	**11**	**(1.689)**
1.504,7102 cotas	(b)	(1.689)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**102.527**
Patrimônio líquido no final do período	**12**	**110.185**
Representado por 97.303,0013 cotas a R$ 1.132,3875 cada		110.185

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Oriz Alocação Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 54.422.165/0001-80

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Para o período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	02/07/2024 a 30/04/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Venda de direitos creditórios	6.4	2.501
(+) Recebimento de amortização de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.1	5.768
(+) Venda de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.1	5.450
(+) Recebimento de juros direitos creditórios	6.4	1.572
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	308
(+) Recebimento de receitas diversas		3
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(6)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(8)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(13)
(-) Pagamento de taxa de administração		(88)
(-) Compra de direitos creditórios	6.4	(17.657)
(-) Compra de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.1	(93.717)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(95.887)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**	
(+) Emissão de cotas	(a)	104.216
(-) Resgate de cotas	(b)	(793)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**103.423**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**7.536**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	7.536
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**7.536**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Oriz Alocação Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 21 de março de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, e iniciou suas atividades em 02 de julho do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Oriz Alocação Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime aberto, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios e nas cotas investidas, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Oriz Asset Management Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde a sua constituição, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Em 29 de julho de 2025, os auditores emitiram o relatório de auditoria contendo ressalva sobre as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 30 de abril de 2025, pois o Fundo possui investimentos em cotas subordinadas do: (i) Polígono Alpha Crédito Estruturado FI em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; e (ii) BDR KYIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, em conjunto ("Fundos Investidos"), os quais perfazem o montante de R$ 21.875 mil (19,84% de seu patrimônio líquido), atualizados com base no valor das cotas divulgados periodicamente por seus administradores. Em período subsequente a Administração forneceu as análises com evidências que suportam a manutenção do valor das cotas em fundo de direitos creditórios, dessa forma, as demonstrações contábeis estão sendo reemitidas.

Essas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 20 de agosto de 2025, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração da evolução do patrimônio líquido em "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios".

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ICVM nº 489/11.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituídos por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

a. Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
b. Capacidade econômica do cedente e/ou sacado; e
c. Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de abril de 2025:

	2025		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.577,4132	4.777	7.535
Total		**4.777**	**7.536**

(*) Em 30 de abril de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Renda Fixa inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.859/0001-04. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 308.

5. Instrumentos financeiros

5.1 - Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 30 de abril de 2025, a Classe mantém em sua carteira cotas de fundos de investimento em direitos creditórios no montante de R$ 89.126, detalhados abaixo:

		30/04/2025		
Cotas de fundos de investimento	**Ref.**	**Quantidade**	**Valor**	**Prazo de duração**
Polígono Alpha Crédito Estruturado F.I.C. F.I.D.C. **(a)**	**(1)**	11.801	13.541	Indeterminado
F.I.D.C. Concrédito RI **(a)**	**(2)**	9.813	11.822	Indeterminado
Solis Recebíveis Comerciais II F.I.C. F.I.D.C. RL **(a)**	**(3)**	10.000	11.419	Indeterminado
BDR KYIV F.I.D.C. **(b)**	**(5)**	6.119	8.334	Indeterminado
Rio Bravo Inlira Stefanini Consórcio F.I.D.C. RL **(a)**	**(6)**	5.000	5.354	Indeterminado
F.I.C. F.I.D.C. Exodus Institucional **(e)**	**(7)**	4.977	5.171	Indeterminado
Equipmed F.I.D.C. RL **(c)**	**(4)**	5.499	5.151	Indeterminado
Ura Agro F.I.D.C. - RL **(f)**	**(8)**	5.000	5.036	Indeterminado
Ecoagro Insumos Fiagro **(c)**	**(9)**	4.991	4.991	Indeterminado
Equipmed F.I.D.C. RL **(d)**	**(4)**	5.153	4.320	Indeterminado
Cedar Octante F.I.D.C. **(d)**	**(10)**	4.191	4.063	Indeterminado
PLGN Auto Loans I Feeder F.I.C. F.I.D.C. **(a)**	**(11)**	3.500	2.917	Indeterminado
F.I.D.C. Consignado Q1 **(a)**	**(12)**	3.690	2.784	Indeterminado
F.I.D.C. VJP Consignado - RL **(a)**	**(13)**	2.413	2.542	Indeterminado
Feeder Quali II F.I.C. F.I.D.C. **(a)**	**(14)**	893	918	Indeterminado
Kuará Oriz LSN I F.I.D.C. NP RL **(a)**	**(15)**	685	763	Determinado
Total		**83.724**	**89.126**	

(a) Cotas de subclasse sênior de série 1;
(b) Cotas de subclasse subordinada de série 1;
(c) Cotas de subclasse sênior de série 4;
(d) Cotas de subclasse sênior de série 3;
(e) Cotas de subclasse sênior de série 7;
(f) Cotas de subclasse sênior de série 13;

- ***Descrição dos investimentos***

Fundo	CNPJ	Administração	Exercício social
(1)	54.519.721/0001-31	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM	Janeiro
(2)	52.511.329/0001-10	Banco Daycoval S.A.	Abril
(3)	55.140.787/0001-89	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM	Março
(4)	39.338.006/0001-09	Banco Daycoval S.A.	Dezembro
(5)	49.920.326/0001-26	ID CTVM S.A.	Outubro
(6)	55.711.648/0001-68	Banco Daycoval S.A.	Dezembro
(7)	42.196.288/0001-61	Singulare CTVM S.A.	Dezembro
(8)	25.382.606/0001-60	Singulare CTVM S.A.	Agosto
(9)	34.691.203/0001-93	Banco Daycoval S.A.	Dezembro
(10)	46.268.360/0001-70	Vórtx DTVM Ltda.	Março
(11)	58.328.083/0001-22	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM	Janeiro
(12)	46.766.118/0001-26	Banvox DTVM Ltda.	Dezembro
(13)	57.661.848/0001-89	Singulare CTVM S.A.	Novembro
(14)	59.497.402/0001-96	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM	Novembro
(15)	56.154.338/0001-52	Monetar DTVM Ltda.	Junho

- ***Movimentações dos investimentos***

No período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2025, as aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 6.627.

As movimentações das aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ocorridas no período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	02/07/2024 a 30/04/2025
Saldo inicial	-
Aquisições	93.717
Vendas	(5.450)
Recebimento de amortizações	(5.768)
Resultado	6.627
Saldo final	**89.126**

6. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

6.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios serão todo e qualquer direito creditório passível de ser adquirido pela Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, os quais serão adquiridos dos cedentes, por meio da celebração de contratos de cessão, ou diretamente dos devedores, por meio da aquisição de títulos.

A Classe poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

É permitido à Classe adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

A cessão dos direitos creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

6.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: **(a)** os direitos creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional; **(b)** tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento; **(c)** não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição; **(d)** não sejam devidos por devedores que estejam inadimplentes perante à Classe; e **(e)** estejam amparados pelos respectivos documentos comprobatórios.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

6.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 30 de abril de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	30/04/2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 721 a 1.080 dias	2.032	-	2.032
Acima de 1.080 dias	12.398	-	12.398
Total	**14.430**	**-**	**14.430**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**14.430**	**-**	**14.430**

- ***Tipo de ativo***

	30/04/2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Debêntures	14.430	14.430	-
Total	**14.430**	**14.430**	**-**

6.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	**02/07/2024 a 30/04/2025**
Saldo inicial	**-**
Aquisições	17.657
Vendas	(2.501)
Recebimentos de juros	(1.572)
Resultado	846
Saldo final	**14.430**

6.5 - Taxas praticadas

No período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios são compostas por debêntures indexadas pelo CDI e acrescidas de *spreads* anuais estipulados em contrato.

6.6 - Composição dos maiores devedores

Em 30 de abril de 2025, os 4 (quatro) devedores totais dos direitos creditórios da Classe estão assim representados:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	7.117	6,46
2	3.193	2,90
3	2.088	1,90
4	2.032	1,84
Total	**14.430**	**13,10**

6.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2025, o Administrador da Classe não realizou provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios.

6.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 30 de abril de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 13,10% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido, observado que a Classe possui 80,88% do seu patrimônio líquido investido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme detalhamento na nota explicativa nº 5.

6.9 - Garantias

Em 30 de abril de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

No período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2025, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

9. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 30 de abril de 2025, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 30 de abril de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 8. As despesas registradas no período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2025, a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **Oriz Asset Management Ltda. ("Gestora")**

Em 30 de abril de 2025, a Classe não possui saldo a pagar de taxa de gestão junto à Oriz Asset Management Ltda.

10. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de cotas previstas em regulamento. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

As cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1,00 (mil reais).

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deverá assinar **(a)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor autorizado; e **(b)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade limitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22.

As cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

As cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva data da primeira integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o regulamento; e **(b)** a partir do dia útil seguinte à respectiva data da primeira integralização, pelo valor atualizado da cota da respectiva subclasse desde a data da primeira integralização até data da efetiva integralização, na forma do regulamento.

Durante o período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2025, houve a emissão das seguintes cotas:

	02/07/2024 a 30/04/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Única	98.807,7115	104.216
Total	**98.807,7115**	**104.216**

b) Resgate de cotas

A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no regulamento ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

A solicitação do resgate das cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, os cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas cotas.

A solicitação do resgate das cotas será considerada recebida na data em que for realizada, desde que recebida até às 12h (doze horas) de um dia útil. Caso não seja realizada em um dia útil, ou seja, recebida após as 12h (doze horas) de um dia útil, a solicitação do resgate das cotas será considerada recebida no dia útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das cotas.

As cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos, das cotas investidas e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Durante o período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2025, houve resgate de cotas conforme detalhamento abaixo:

	02/07/2024 a 30/04/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante resgatado**
Única	(1.504,7102)	(1.689)
Total	**(1.504,7102)**	**(1.689)**

Em 30 de abril de 2025, a Classe possui o montante passivo de R$ 896, oriundo do resgate detalhado no quadro acima, a ser pago aos cotistas em data subsequente ao encerramento do exercício.

12. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe será formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 30 de abril de 2025, a Classe possui 97.303,0013 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Única	97.303,0013	110.185
Total	**97.303,0013**	**110.185**

13. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Oriz Asset Management Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.185, de 07 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 31.384.260/0001-31, ou a sua sucessora a qualquer título (“Gestora”).

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., as cotas dos fundos de investimento administrados por outros administradores estão custodiadas nas respectivas instituições administradoras e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

14. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará ao Administrador a taxa de administração anual, conforme a seguir, incidentes sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 4,00 (quatro mil reais): **(a)** patrimônio líquido do Fundo até R$ 100.000,00 (cem milhões de reais) - 0,08% (oito centésimos por cento); **(b)** patrimônio líquido do Fundo entre R$ 100.000,00 (cem milhões de reais) e R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) - 0,06% (seis centésimos por cento); **(c)** patrimônio líquido do Fundo acima de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) - 0,05% (cinco centésimos por cento).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 95 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria e custódia

Pela prestação dos serviços de controladoria e custódia, a Classe pagará a taxa de custódia, equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 1,50 (mil e quinhentos reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 15 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de gestão, performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, dos serviços de gestão da carteira da Classe, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

15. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 30 de abril de 2025 (*)	1.132,3875	13,24	Não definido.

(*) Período de 02 de julho de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2025.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

16. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

Igualmente não sofrerá o come-cotas o fundo de investimento que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

17. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Eventos subsequentes

O Administrador do Fundo declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira do Fundo ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

21. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24, 206/24 e alterações posteriores, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável